



MINISTÉRIO DA DEFESA  
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar

70049-900 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3312-8709 – [ministro@defesa.gov.br](mailto:ministro@defesa.gov.br)

OFÍCIO N° 30717/GM-MD

Brasilia, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Terceiro Secretário no exercício da Primeira-Secretaria  
Senado Federal  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento nº 10/2021-CTFC, do Senado Federal.**

Senhor Senador,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício nº 1002 (SF), de 11 de novembro de 2022, e passo a tratar sobre o Requerimento nº 10/2021-CTFC, por meio do qual a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) solicita informações deste Ministério relativas à "emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral aos dados do Sistema Nacional de Armas (SINARM) e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA)".

2. A respeito desse assunto e após consulta ao Comando do Exército, segue a resposta referente à solicitação do Requerimento em tela:

a. Inicialmente, cabe destacar que, embora o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, possa levar a concluir que o SIGMA é voltado apenas para o cadastro de armas de fogo e seus proprietários, na verdade, o sistema armazena dados de todas as pessoas físicas e jurídicas que exercem qualquer uma das atividades previstas no Art. 6º do Regulamento de Produtos Controlados (RPC), aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, seja qual for o produto controlado pelo Exército relacionado na Portaria nº 118-COLOG, de 4 de outubro de 2019;

b. nesse contexto, ressalta-se que os perfis de usuários do SIGMA possibilitam o acesso irrestrito a todos os dados nele armazenados. Desse modo, a concessão do acesso integral ao sistema à referida Comissão representaria, salvo outro juízo, ruptura da esfera de intimidade a todos, garantida pela Lei Maior;

c. sabe-se que o pedido de informações a Ministros de Estado é prerrogativa das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, consoante § 2º do Art. 50 da CF/88. Porém, a norma constitucional é clara no sentido de que as referidas Mesas Diretoras poderão encaminhar pedidos de informação, o que não se confunde com acesso integral, por Comissões Permanentes das Casas Legislativas, a dados privados armazenados em sistemas sob gestão de órgãos da Administração Pública;

d. nesse sentido, a EC nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, incluiu no texto constitucional a proteção a qualquer dado pessoal, como um direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, nos termos do inciso LXXIX do art. 5º da CF/88:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXXIX – é assegurado, nos termos

da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.”

e. por essas razões, esta Pasta entende que possibilitar à CTFC o acesso integral aos dados do SIGMA poderia violar o direito fundamental tutelado pelo inciso LXXIX do Art. 5º da CF/88, por constituir uma verdadeira quebra de sigilo de dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros que possuem armas cadastradas no sistema;

f. além disso, é sempre relevante a ponderação dos valores envolvidos. No caso, em relevância está a segurança pública, como corolário do direito à vida, visto que os dados em questão compõem acervo de informações pessoais e relacionadas à segurança da sociedade; e

g. com base nas justificativas contidas no Requerimento em questão, infere-se que o objetivo é levantar informações que permitam a averiguação do número de licenças emitidas para posse e porte de armas de fogo, bem como o perfil dos usuários dos armamentos. Porém, para que possam ser encaminhadas corretamente as informações requeridas, faz-se necessária a indicação específica dos dados a serem extraídos do SIGMA, os quais receberão o tratamento adequado caso sejam de caráter sigiloso, conforme os Art.20 e 144 do Regimento Interno do Senado Federal.

3. Finalmente, coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 07/12/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **5921408** e o código CRC **D673373D**.